

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/027/96, em 03 de junho de 1996.

Exmo Sr.

Vereador Antonio Carlos Jacob

Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Comendado "VISTA" ao Vereador
William Fábio Cabral até o próximo
Recesso Ordinário - Uba, m.c., 10/06/96

Ver. a. M. Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Cópia ao Vereador Paulo César Raymundo,
Jov. de Paula Sobrinho, Gualdo Bicalho Cal-
zado, Chist. am de Môk Noto, Januário Ma-
riuva Jucuri, Sebastião Antônio e William
Fábio Cabral e ainda no sobretoque
de Vereador Luiz Tarso Pinto Júnior.
remeter cópia ao INTERSINDI.

Uba, AG, 03/06/96

Antônio Carlos Jacob
Vereador - Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 027/96

"Autoriza o Município a celebrar, co-
mo permitente, Termo de Permissão de
Uso com o Sindicato Intermunicipal
das Indústrias de Marcenaria de Uba".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º) Através da Mensagem nº 016, de 21.05.96 o ilustre Chefe do Executivo encaminha a esta Casa o Projeto de Lei em evidência, que "autoriza o Município a celebrar, como permitente, Termo de Permissão de Uso com o Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Uba".

2º) Da análise do Projeto de Lei, encontramos as seguintes distorções abaixo:

a) - a Mensagem fixa o prazo de cinco anos para vigência do Termo de Permissão de Uso, enquanto que a redação do Termo, em sua Cláusula Quarta, fixa o prazo em 06 (seis) anos;

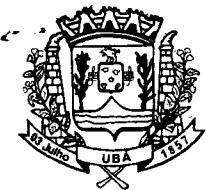
b) - Independente dos prazos conflitantes, ressalta como mais estranha a inexistência de uma cláusula que permita a revogação do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, embora o prazo de vigência do mesmo irá atravessar o mandato inteiro do Prefeito a ser eleito este ano;

c) - por fim, causa espécie o Inciso III, da Cláusula Segunda, do presente Termo de Permissão de Uso, reproduzido a seguir:

"III - reservar para o uso gratuito do Permissionário, quando da realização da EXAPIC-Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Ubá, pelo menos 12 (doze) espaços dentre os destinados à exposição industrial."

Ora, parece se tratar de uma outra matéria, um outro assunto, totalmente conflitante com a Mensagem que encaminha o presente Projeto de Lei.

Pelos elementos acima expostos e brevemente discutidos, somos de Parecer contrário à aprovação do presente Projeto de Lei; salientando que não temos nada contra a Permissão de Uso



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

cont. do Parecer CLJR-027/96, de 03.06.96

com o INTERSIND para a utilização do Parque de Exposições "Prefeito Irineu Gomes Filho" para a realização da FEMUR-Feira de Móveis de Ubá e Região e da Feira de Máquinas, Equipamentos e Matéria-Prima para a Indústria Moveleira, entendendo apenas, que a sua autorização deva sofrer algumas alterações, visando aclarar as suas condições, bem como, a inclusão de cláusula revogativa.

Pelo exposto, somos de Parecer contrário à aprovação da Presente matéria.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador Luiz Tarcisio Peixoto Guimarães
Presidente

Vereador Célio Botaro
Titular

Vereador Itamar dos Santos
Titular